

Considerando que é função do magistrado tomar todas as providências para manter a paz e a ordem;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica terminantemente proibida a queima de fogos de artifício de qualquer categoria em qualquer evento de cunho eleitoral, em propriedade particular ou em vias públicas (ruas, avenidas, praças), tais como reuniões, convenções, comícios, carreatas, caminhadas e passeatas, iniciando no 27/09/2020 até o dia 15/11/2020, nos municípios de Anastácio e Dois Irmãos do Buriti.

§ 1º - A queima de fogos em reuniões políticas só será permitida no evento de comemoração da vitória, após as 18h do dia 15/11/2020 e somente até as 20 horas, mediante comunicação à Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros locais, que poderá fiscalizar as condições de isolamento e segurança dos explosivos.

Art. 2º - Sendo verificada a queima de fogos em quaisquer eventos de caráter eleitoral, excetuada a hipótese prevista no § 1º do artigo 1º, o evento será imediatamente dissolvido e finalizado, os fogos de artifícios serão apreendidos e o proprietário dos explosivos será pessoalmente notificado, cuja reincidência importará no cometimento do crime previsto no artigo 347 do Código Eleitoral Brasileiro, sendo facultada a qualquer do povo a comunicação, às autoridades competentes, de eventuais ocorrências dessa natureza.

§1º - Em razão de não haver local para armazenamento seguro de explosivos nesta urbe, os fogos de artifícios apreendidos serão encaminhados para a Delegacia de polícia Civil local, que providenciará sua imediata destruição, comunicando a este Juízo Eleitoral o cumprimento da diligência.

§2º - Os representantes das coligações partidárias e responsáveis por partidos políticos que permitirem a queima de fogos em eventos de sua campanha são solidariamente responsáveis no âmbito cível por eventuais danos morais e materiais decorrentes de possível explosão dolosa ou acidental.

§3º - O uso excessivo e indiscriminado de fogos de artifício no ato da comemoração, mesmo autorizado e comunicado à Polícia Militar e Corpo de Bombeiro Militar locais, poderá ensejar o cometimento de crime ambiental, a ser apurado pela Promotoria de Justiça de Anastácio e/ou Dois Irmãos do Buriti - MS e processado perante a Justiça Comum.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Publique-se. Cumpra-se. Encaminhe-se cópia da presente à Corregedoria Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul, ao Ministério Público Eleitoral, ao Comandante da Polícia Militar, aos Delegados de Polícia Civil e aos representantes de Partido Políticos vigentes nesta circunscrição eleitoral.

assinado eletronicamente

LUCIANO PEDRO BELADELLI

Juiz Eleitoral - 49ª ZE/MS

51ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS LAGOAS

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600330-49.2020.6.12.0051

PROCESSO : 0600330-49.2020.6.12.0051 REGISTRO DE CANDIDATURA (TRÊS LAGOAS - MS)

RELATOR : 051ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS LAGOAS MS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

REQUERENTE : EDNALDO DE ASSIS

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
 CARTÓRIO DA 051ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS LAGOAS MS
 REGISTRO DE CANDIDATURA nº 0600330-49.2020.6.12.0051
 REQUERENTE: EDNALDO DE ASSIS

JUIZ(a): Dr(a). RODRIGO PEDRINI MARCOS

EDITAL DE REGISTRO DE PEDIDO INDIVIDUAL

Nº 0030

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Rodrigo Pedrini Marcos, Juiz(Juíza) Eleitoral, da 51ª Zona Eleitoral - TRÊS LAGOAS, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizado neste Cartório Eleitoral, o pedido de registro individual, do candidato abaixo relacionado, para concorrer às Eleições de 2020, pelo 40 - PSB, no município de(o) **TRÊS LAGOAS.**

Vereado			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
40040	EDNALDO DE ASSIS	EDINALDO DE ASSIS	06003304920206120051

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o Art. 34, §1º, I, II e III e § 2º da Resolução TSE n.º 23.609/2019, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo, qualquer cidadão, no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

TRÊS LAGOAS, 29 de Setembro de 2020.

 Rodrigo Pedrini Marcos

Juiz(Juíza) da 51ª Zona Eleitoral

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600329-64.2020.6.12.0051

PROCESSO : 0600329-64.2020.6.12.0051 REGISTRO DE CANDIDATURA (TRÊS LAGOAS - MS)

RELATOR : 051ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS LAGOAS MS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

REQUERENTE : GILMAR GARCIA TOSTA

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
 CARTÓRIO DA 051ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS LAGOAS MS
 REGISTRO DE CANDIDATURA nº 0600329-64.2020.6.12.0051
 REQUERENTE: GILMAR GARCIA TOSTA
 Juiz(a): Dr(a). RODRIGO PEDRINI MARCOS
 EDITAL DE REGISTRO DE PEDIDO INDIVIDUAL